

(PNCV), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Aos 17 dias do mês de junho de 2025, nos termos do **Edital do Chamamento Público nº 008/2024**, que trata da seleção de projetos para celebração de **Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB**, instituída pela **Lei Federal nº 14.399/2022**, a **Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jahu** torna pública a **relação dos proponentes habilitados**, conforme previsto no item 10 do referido edital. Após a conclusão do prazo para apresentação da documentação exigida, e com base na análise dos documentos apresentados, foram considerados **habilitados** o seguinte proponente: no **Edital Cultura Viva - Pontos e Pontões**, a **CORPORAÇÃO MUSICAL CARLOS GOMES**. Fica **aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos** por parte do seguinte proponente: no Edital Cultura Viva - Pontos e Pontões: **CORPORAÇÃO MUSICAL CARLOS GOMES (habilitado)**. Concluída a fase recursal referente aos proponentes supracitados, será publicada a **classificação final parcial**, homologando-se as habilitações e convocando-se os habilitados para **assinatura do Termo de Execução Cultural**. Os **demais proponentes**, que ainda se encontram em fase de habilitação ou com recursos pendentes, serão objeto de **nova publicação** após finalização das respectivas etapas. **Publique-se a presente ata na forma da lei.**

MURILO RONCHESEL,

Secretário Municipal Interino

Secretaria de Cultura e Turismo

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2024, REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE JAHU - SP, POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 13.018, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Aos 17 dias do mês de junho de 2025, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jahu, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 008/2024, referente à **seleção de projetos para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022)**, torna pública a **homologação parcial da etapa de habilitação**, após a conclusão da **fase recursal**. Ficam **homologados**, para que se produzam os efeitos legais, os seguintes proponentes: na categoria **Cultura Viva - "Pontos e Pontões"**, a **Associação de Capoeira Amukenguê** e a **Academia Jauense de Letras**; na categoria **Cultura Viva - "Coletivos"**, a **Associação Jauense de Ambiente e Cultura**, **Kátia Valérya dos Santos Souza - Coletivo Raízes do Baobá Negras e Negros Jaú-SP** e **Lucas Monterosso - Cultura Clã**. O **resultado para os proponentes ora homologados torna-se definitivo**, ficando todos **convocados para a assinatura do respectivo Termo de Execução Cultural**, cujo extrato será publicado no

Jornal Oficial do Município de Jahu após a devida formalização. Esclarece-se que os **demais proponentes que não tiveram sua homologação nesta etapa ainda aguardam o decurso dos prazos editais** e serão objeto de **homologação em publicação complementar**. Determina-se, por fim, a **publicação da presente ata na forma da lei**.

MURILO RONCHESEL,

Secretário Municipal Interino

Secretaria de Cultura e Turismo

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Geral nº 0200008714/2025-RP-3

Interessado: EVERTON CALIXTO DO PATROCÍNIO

VISTOS.

Trata-se de processo administrativo instaurado por Everton Calixto do Patrocínio, que apresenta impugnação à classificação da proponente Valéria da Silva Cantário, no âmbito do Chamamento Público nº 009/2024, alegando, em síntese, que a referida proponente não preencheria o requisito de vínculo de 2 (dois) anos com o Município de Jahu, requerendo, com base nisso, sua desclassificação.

O requerente, Everton Calixto do Patrocínio, alega ainda que se sente prejudicado pela alteração de sua condição no certame, tendo passado à posição de suplente na categoria "Realização de Curta Metragem", em razão da reclassificação de Valéria da Silva Cantário após a interposição de recurso administrativo por esta última, conforme documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 0200007885/2025-RP-2, que ora passa a integrar este processo, por apensamento.

É o relatório. Passo à fundamentação e decisão.

O presente chamamento público decorre da aplicação da Lei Federal nº 14.399/2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A referida norma define as diretrizes gerais para a destinação de recursos da União a entes federativos para fomento de atividades culturais.

Importa esclarecer que a legislação federal não exige, como requisito obrigatório para participação em editais de fomento, a comprovação de vínculo prévio de residência ou atuação local dos proponentes, salvo quando o edital expressamente preveja tal exigência, conforme reforçado por orientação técnica do próprio Ministério da Cultura (MinC).

O artigo 7º da Lei nº 14.399/2022 estabelece que a definição de critérios específicos de seleção dos projetos é competência do ente federativo executor, cabendo ao edital fixar de forma clara as exigências adicionais eventualmente aplicáveis.

No caso concreto, o Edital de Chamamento Público nº 009/2024, ao ser minuciosamente analisado, não apresenta qualquer cláusula que exija vínculo de residência, atuação cultural ou domicílio prévio com o Município de Jahu como condição de elegibilidade ou habilitação dos proponentes.

Tal ausência de previsão expressa impossibilita a criação de exigências não constantes no edital nesta fase do procedimento, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, expressamente previstos no art. 5º, inciso II, e art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Adicionalmente, conforme orientação técnica prestada pelo Sr. Paulo Rosa de Castro, da Diretoria de Assistência Técnica para Estados, DF e Municípios (DAST), vinculada à Secretaria de Comitês de Cultura (SCC) do Ministério da Cultura, não há obrigatoriedade legal de exigir o critério de territorialidade em editais de fomento, sendo essa uma faculdade a ser estabelecida pelo próprio edital, quando desejável.

Cumprе ressaltar que, no momento da publicação do nome de Everton Calixto do Patrocínio como classificado, tratava-se de uma listagem preliminar decorrente da avaliação técnica, ainda sujeita a revisão em função da fase recursal prevista no edital.

O próprio instrumento convocatório, no item 12, estabelece que a relação final de proponentes contemplados somente se tornará definitiva após a conclusão de todas as fases recursais e a devida homologação pela autoridade competente.

A listagem definitiva, incluindo os efeitos da fase de habilitação, ainda não foi publicada e homologada, sendo que a abertura da fase de recursos administrativos contra a habilitação ocorreu somente com a publicação no Jornal Oficial do Município de Jahu, edição de 16/06/2025.

Por conseguinte, o presente recurso, interposto antes da publicação oficial da fase de habilitação, não observa os prazos processuais previstos no edital, razão pela qual é considerado, em rigor técnico, intempestivo, conforme previsão expressa do item 13.1 do Edital nº 009/2024, que rege os prazos recursais.

Entretanto, diante da relevância dos questionamentos suscitados e visando preservar os princípios da ampla defesa, do contraditório, da transparência e da lisura do processo, recebo a manifestação como recurso administrativo em face da classificação da proponente Valéria da Silva Cantário, para análise de mérito.

Superadas as questões processuais, verifica-se que não há previsão no Edital nº 009/2024 de exigência de comprovação de vínculo prévio com o Município de Jahu para os proponentes, seja na fase de inscrição, avaliação técnica ou habilitação.

A inclusão de tal restrição nesta fase configuraria inovação procedimental vedada, em afronta direta ao princípio da vinculação ao edital, expressamente protegido pelo art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como consolidado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo da Súmula nº 275, que proíbe a imposição de exigências não previstas expressamente no edital.

Adicionalmente, cumpre reforçar que as atas das

oitivas públicas realizadas no âmbito da PNAB 2024, registradas nos autos, não contemplaram qualquer deliberação que autorizasse a inclusão desse critério de territorialidade neste certame específico.

Cabe ressaltar ainda que a restrição territorial é prevista apenas nos editais específicos da linha de fomento Cultura Viva, o que não é o caso do presente edital, cujo objeto é diverso.

Diante de todo o exposto, considerando:

- A ausência de previsão editalícia de exigência de vínculo territorial;
- As orientações técnicas do Ministério da Cultura;
- Os princípios da legalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório;
- A intempestividade formal da manifestação apresentada;

NEGO PROVIMENTO ao presente recurso administrativo, mantendo a classificação da proponente Valéria da Silva Cantário na categoria em que concorreu, com todos os efeitos decorrentes da sua habilitação.

Determino a continuidade regular do processo, com prosseguimento das demais fases do certame, até sua homologação final.

É como decido, salvo melhor juízo.

Jahu, 17 de Junho de 2025.

MURILO RONCHESEL,

Secretário Municipal Interino

Secretaria de Cultura e Turismo

.....